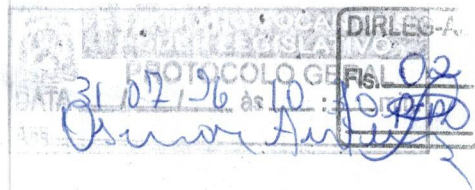




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 66.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, **decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 101**, de 1º de julho de 2026, que “Dá a denominação do Colégio Estadual Buriti, no município de Buriti, para ‘Colégio Militar do Estado do Tocantins – Buriti’.”

Registro que, instada a se manifestar, a Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, assinalou que:

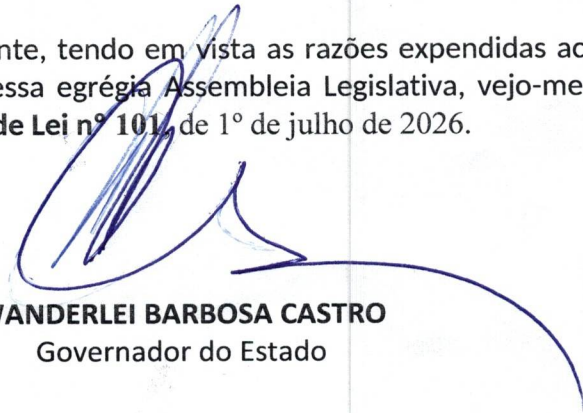
Ao examinar o autógrafo em questão, constata-se que compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, a atribuição de denominação às unidades administrativas (órgãos) da Polícia Militar. Tal competência legal decorre do art.32 da Lei Complementar nº 128/2021 (Lei de Organização Básica da PMTO), conforme transcrito:

Art. 32. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, quando não implicar aumento de despesa, a criação, transformação, extinção, **denominação**, localização e a estruturação **das unidades de direção, de apoio, de execução e especiais da PMTO**, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, **mediante proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.** (grifo nosso).

Nesse contexto, importa destacar que os Colégios Militares constituem órgãos especiais da PMTO, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 128/2021, o qual dispõe: “art. 27. São unidades administrativas Especiais da PMTO os Colégios Militares do Estado do Tocantins - CMT0.”

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 101**, de 1º de julho de 2026.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

